LEI COMPLEMENTAR Nº 114

De 13 de maio de 2.005

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação e com encargos, lote de terreno com área de 1.643,50m², em favor da Tempo Limpo – Empresa de Captação e Reciclagem de Materiais, de Nelson Fernando Zara Reciclados – ME, situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11 de maio de 2.005, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte . . .

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos, mediante prévia avaliação por comissão especial, lote de terreno situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, sem qualquer benfeitoria, com área total de 1.643,50 m², em favor da Tempo Limpo – Empresa de Captação e Reciclagem de Materiais, de Nelson Fernando Zara Reciclados – ME, de Ribeirão Preto, destinado a reciclagem de embalagens e garrafas PET, para a produção do FLAKE de PET, tipo exportação.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se do Lote 06, da Quadra 08, do Loteamento Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as seguintes medidas, limites e confrontações:

"Na linha de frente, mede 38,00 metros pelo alinhamento da Rua 3; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel, mede 43,25 metros, confrontando com o Lote 07; do lado direito, mede 43,25 metros, confrontando com o Lote 05; e, pelos fundos, mede 38,00 metros, confrontando com o Lote 03, da Quadra 08, imóvel esse

encravado na quadra delimitada pelas seguintes vias públicas: Rua 3, Avenida "A" e Rua 4, perfazendo uma área de 1.643,50 m² (um mil e seiscentos e quarenta e três metros e cinqüenta centímetros quadrados)."

Art. 2° Nos termos do parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2.005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, de que trata esta lei, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa de fomentar o desenvolvimento sócio-econômico, através de incentivos à expansão do setor industrial.

Art. 3º Aplicam-se, às disposições contidas no artigo 1º, desta Lei, as normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos, de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 18 de abril de 2.005.

Art. 4º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 13 de maio de 2.005

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo